



VISEU CULTURA

NORMAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS “VISEU CULTURA”

2019

ENQUADRAMENTO

O programa municipal VISEU CULTURA, instituído para o mandato 2017/2021, estrutura e disponibiliza um conjunto integrado de meios de financiamento e apoio a projetos culturais e criativos independentes, a realizar anualmente no concelho de Viseu.

No total foram aprovados e financiados, em 2018, 47 projetos, traduzindo um aumento de 60 por cento dos apoios financeiros diretos atribuídos face ao programa Viseu Terceiro e um incremento equivalente a 4 vezes do universo de iniciativas com apoio municipal.

O programa teve ainda como objetivo e consequência o alargamento e diversificação dos apoios a projetos culturais no concelho, nomeadamente a iniciativas de revitalização, musealização e serviço educativo de agentes da cultura tradicional popular (linha “Revitalizar”), a projetos artísticos e criativos individuais (linha “Criar”) e a propostas de valorização e animação cultural de sítios patrimoniais e equipamentos culturais (linha “Animar”).

Na base desta aposta está ainda o reconhecimento de que a cultura constitui um bem público de identidade, valorização e promoção local. É, nas suas diferentes expressões, um fator indispensável e muito relevante na formação humana, na qualidade de vida coletiva e na atratividade económica, social e turística dos territórios.



Promover a vitalidade da identidade cultural local, formar públicos culturais, fomentar uma agenda de criação artística e de programação relevante e diferenciadora, e potenciar as suas indústrias e talentos, suscetíveis de gerar um mercado e uma sustentabilidade de tais atividades e ofertas, são os principais objetivos do programa VISEU CULTURA.

Neste contexto, são consideradas diversas formas de expressão cultural e integradas diferentes necessidades e dimensões de desenvolvimento cultural local.

Assim, nos termos e com fundamento no n.º 1 e alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente documento designado “Normas do Programa Municipal de Apoios Viseu Cultura” que, de acordo com o previsto no artigo 34º da citada Lei, exige a deliberação do órgão executivo do Município de Viseu.

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

As presentes Normas estabelecem os termos e condições aplicáveis à atribuição pelo Município de Viseu de apoios financeiros, através do Programa Municipal de Apoios “Viseu Cultura” para os anos de 2019 (apoio anual) e de 2019 e 2020 (apoio bienal).

Artigo 2º

Programa Municipal de Apoios “Viseu Cultura”

1. Constituem objetivos gerais do Programa Municipal de Apoios “Viseu Cultura”:

- a) Consolidar e alargar a política municipal de apoio à criação, programação e revitalização cultural e à formação de públicos, contribuindo para a sua sustentabilidade e inclusão;
- b) Promover a acessibilidade ao sistema de apoio a projetos independentes;



c) Abranger diferentes formas e manifestações de expressão cultural, designadamente de raiz popular;

d) Integrar novas necessidades e dimensões do desenvolvimento cultural local.

2. São objetivos específicos do programa:

a) Garantir a diversificação, a estabilidade e a robustez do financiamento local à produção cultural e à agenda municipal de eventos, simplificando o seu acesso;

b) Atender a novas realidades e necessidades do ecossistema cultural e criativo local;

c) Apoiar a revitalização e o rejuvenescimento da cultura tradicional de raiz popular local, nomeadamente do Folclore;

d) Fomentar a animação e reocupação de espaços culturais ou patrimoniais, criando novas ofertas de programação.

CAPÍTULO II

Linhas de apoio

Artigo 3º

Tipologia de Linhas de Apoio

Para efeitos do disposto nestas Normas são definidas para integrar o Programa Municipal de Apoios “Viseu Cultura” as seguintes linhas de apoio:

1. PROGRAMAR – apoio bienal e anual

A linha de apoio “PROGRAMAR” contempla as modalidades de apoio bienal e anual e tem por objetivos estimular a programação de eventos e manifestações culturais relevantes e de qualidade no concelho, garantir a estabilidade de projetos de programação consolidados através de um compromisso de financiamento plurianual e promover a renovação da agenda cultural local, através de projetos emergentes ou não necessariamente continuados.

O apoio bienal é vocacionado para os “projetos consolidados”, entendendo-se estes como os realizados nos últimos 4 anos, de forma consecutiva, beneficiando do apoio municipal.



2. REVITALIZAR – apoio bienal e anual

A linha de apoio “REVITALIZAR” destina-se a projetos que concorram para a valorização, revitalização, rejuvenescimento, qualificação e promoção do Folclore e de manifestações culturais tradicionais de raiz popular, incluindo as Cavalhadas de Vildemoinhos e de Teivas.

São elegíveis ações de capacitação técnica, investigação artística, formação, equipamento e comunicação, nas modalidades de apoio anual ou bienal.

O apoio bienal é vocacionado para realizações consecutivas nos últimos 4 anos.

Serão reconhecidos como projetos-âncora programas educativos para o folclore.

3. ANIMAR – apoio bienal e anual

A linha de apoio “ANIMAR” é especialmente dirigida a projetos de intervenção cultural regular sobre equipamentos culturais ou locais patrimoniais relevantes, com efeitos relevantes na sua reanimação, ocupação, reposicionamento cultural ou complementaridade artístico, e que produzam uma nova oferta à atualmente existente.

Serão admitidos para avaliação projetos de um ou dois anos de atividade.

4. CRIAR – apoio anual

A linha de apoio “CRIAR” visa o fomento e suporte da criação artística local não integrada em eventos, tendo em vista designadamente a sua exposição, publicação, gravação e produção para suportes e canais de distribuição. É de aplicação exclusiva a artistas com residência no concelho e na área geográfica intermunicipal de Viseu.

São elegíveis designadamente candidaturas de criações contemporâneas para exposição no concelho de Viseu (sem prejuízo da sua itinerância); gravação, produção e distribuição de obras; produção de *merchandising* municipal com incorporação de valor artístico, entre outras.

Serão majorados projetos para públicos familiares e infantojuvenis.

5. VIRIATO TEATRO MUNICIPAL – apoio quadrienal

Esta linha de financiamento, com um horizonte de compromisso a quatro anos, visa específica e exclusivamente o suporte à programação e ao funcionamento do projeto



“Teatro Viriato”, sendo concretizado através de contrato de cooperação com o CAEV – Centro de Artes do Espetáculo de Viseu.

Artigo 4º

Entidades Elegíveis

Podem candidatar-se às linhas de apoio do Programa Municipal de Apoios “Viseu Cultura” as entidades previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entidades que tenham violado as obrigações decorrentes de compromissos assumidos com o Município de Viseu, nomeadamente ao abrigo do Programa Municipal de Apoios Viseu Cultura, ficam impedidas de apresentar candidatura aos procedimentos concursais abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.

CAPÍTULO III

Estrutura de Financiamento

Artigo 5º

Montante financeiro global

O montante financeiro global a disponibilizar pelo Município de Viseu, no ano de 2019, no âmbito do Programa Municipal de Apoios “Viseu Cultura” é de 1.180.000,00€.

Artigo 6º

Dotação das linhas de apoio, patamares de financiamento, percentagens e limites

1. São dotações orçamentais, patamares e percentagens máximas de participação das linhas de apoio os seguintes valores:

a) PROGRAMAR

i) Dotação financeira global – 500.000,00€

ii) Patamares de apoio financeiro:

- 1 envelope de 100.000,00€
- 1 envelope de 75.000,00€
- 1 envelope de 50.000,00€



- 5 envelopes de 25.000,00€
- 10 envelopes de 15.000,00€

iii) Percentagens máximas de apoio financeiro face ao investimento global de cada projeto:

- 75% nos patamares de 100.000,00€ e 75.000,00€
- 85% nos patamares de 50.000,00€ e 25.000,00€
- 90% nos patamares de 15.000,00€

b) REVITALIZAR

- i) Dotação financeira global – 100.000,00€
- ii) Limite de financiamento – 15.000,00€ (excetuando as Cavalhadas de Vildemoinhos e de Teivas)

c) ANIMAR

- i) Dotação financeira global – 150.000,00€
- ii) Limite de financiamento – 100.000,00€
- iii) Patamares de apoio financeiro:
 - 1 envelope de 100.000,00€
 - 1 envelope de 50.000,00€
- iv) Percentagens de apoio financeiro
 - 75% no patamar de 100.000,00€
 - 85% no patamar de 50.000,00€

d) CRIAR

- i) Dotação financeira global – 50.000,00€
- ii) Patamares de apoio financeiro:
 - 2 envelopes de 10.000,00€
 - 6 envelopes de 5.000,00€

2. Cada candidatura deverá fixar, no respetivo formulário, a linha de apoio e o(s) envelope(s) a que concorrem.

3. No conjunto das linhas de apoio, uma mesma entidade ou projeto poderá beneficiar, na totalidade, de um apoio financeiro até 100.000,00€.



4. Uma mesma entidade não poderá beneficiar da aprovação de mais do que duas candidaturas por ano, no conjunto das diferentes linhas de apoio.

Artigo 7º

Apoio não financeiro

1. O apoio não financeiro do Município é traduzido na cedência de instalações e outros espaços físicos; utilização de meios técnicos e logísticos, bens ou serviços; na cedência de posições para afixação de publicidade em mobiliário urbano (mupis, *outdoors* e outros); na isenção ou redução das taxas municipais, de acordo com o previsto no artigo 20º, isenções ou reduções, do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.
2. O apoio não financeiro depende da disponibilidade dos recursos identificados no nº 1 e carece, sempre, de pedido formal e de autorização.
3. O apoio não financeiro será sempre quantificado, não sendo nunca superior a 25% do(s) apoio(s) financeiro(s) atribuído.

Artigo 8º

Viriato Teatro Municipal – Financiamento Anual – Acordo Quadrienal

1. O montante financeiro anual global alocado ao projeto “Teatro Viriato”, para o quadriénio 2018/2021, incluindo o apoio à programação e financiamento de serviços de base ao funcionamento, através de acordo com o Centro das Artes do Espetáculo de Viseu, será de 380.000,00€, repartido em 300.000,00€ para equipa e programação e 80.000,00€ para serviços de suporte.

CAPÍTULO IV

Formas e procedimentos de atribuição do apoio

Artigo 9º

Forma de atribuição

Os apoios são atribuídos no seguimento de:

- a) Concurso



b) Protocolo

Artigo 10º

Aviso de abertura das linhas de apoio e condições

1. Os procedimentos para a atribuição de apoios são abertos no último semestre no ano civil anterior àquele a que se reporta o início da sua atribuição, sendo qualquer alteração a este prazo sujeita a deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador da Cultura.

Os procedimentos para a atribuição de apoios da Linha Revitalizar para 2019, terão lugar no primeiro trimestre de 2019.

2. Compete à Câmara Municipal de Viseu tornar público, mediante publicação de Aviso na página eletrónica do Município e em pelo menos um jornal de expressão nacional e local, os concursos de abertura de procedimentos inerentes à atribuição dos apoios financeiros, no âmbito do Programa Municipal de Apoios “Viseu Cultura” através da apresentação de candidaturas às linhas de apoio:

- a) Programar, na modalidade bienal e anual;
- b) Revitalizar, na modalidade bienal e anual;
- c) Animar, na modalidade bienal e anual;
- d) Criar, na modalidade anual.

3. Do aviso de abertura referido no número anterior constam, obrigatoriamente, as seguintes menções:

- a) Identificação da linha de apoio;
- b) Período de execução considerando a linha de apoio;
- c) Destinatários;
- d) Montante financeiro global disponível em cada ano;
- e) Montante financeiro disponível por linha de apoio;
- f) Prazo e forma de apresentação de candidatura;
- g) Formas e limites percentuais de distribuição de financiamento;
- h) Composição da Comissão de Avaliação;



- i) Critérios de apreciação, com a especificação dos respetivos fatores;
- j) Meios disponibilizados para pedidos de esclarecimentos.

Artigo 11º

Apresentação e admissão de candidaturas

1. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa e com respeito pelo disposto no aviso de abertura, não podendo sofrer alterações posteriores à data de entrega.
2. A apresentação das candidaturas é efetuada, dentro do prazo indicado, por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulários próprios para cada linha de apoio, ao qual se acede através do sítio www.cm-viseu.pt e envio para o correio eletrónico cultura@cmviseu.pt, até às 23h59 do último dia do prazo estabelecido.
3. A candidatura considera-se apresentada no momento em que é submetida eletronicamente aplicando-se o disposto no nº 1 do presente artigo, exceto no que respeita a documentos, cuja tipologia será identificada nos formulários de candidatura, em que pode ser admitido suprir deficiências em sede de audiência de interessados.
4. As candidaturas devem, obrigatoriamente, indicar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade candidata:
 - i) Natureza jurídica;
 - ii) Endereço postal e de correio eletrónico;
 - iii) Breve historial;
 - iv) Identificação dos responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira e respetivas notas biográficas;
 - b) Exposição do projeto:
 - i) Objetivos culturais e artísticos;
 - ii) Atividades a desenvolver, modo e locais de implementação;
 - iii) Equipas artísticas e técnica, incluindo notas biográficas;
 - iv) Públicos alvo e iniciativas de captação e sensibilização;
 - v) Plano de comunicação e de formação de públicos;



- vi) Calendarização dos projetos candidatos considerando, sempre, a estreia inauguração/ abertura no Município de Viseu.
 - c) Previsão orçamental:
 - i) Discriminação de despesas e receitas, incluindo tabela de programação financeira com a despesa empregue em conceção, programação e gestão; aquisição de trabalhos e direitos artísticos e criativos; percentagem de produções locais; produção logística e serviços conexos; comunicação e serviços educativos e, bem assim, documentação de intenção de outros apoios e financiamentos;
 - ii) Linha de apoio e o(s) envelope(s) a que se candidata.
 - d) Indicação da situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.
5. Nas candidaturas aos apoios bienais os elementos indicados nas subalíneas ii) a vi) da alínea b) e na subalínea i) da alínea c), do número anterior, dizem respeito ao 1º ano (2019), sendo exigível relativamente ao 2º ano (2020) a apresentação de uma síntese das linhas gerais de programação.
6. As candidaturas aprovadas aos apoios bienais apresentarão, relativamente ao ano de 2020, os elementos indicados nas subalíneas referidas no número anterior até à data limite de 30 de setembro de 2019.
7. Poderá ser submetido um documento anexo ao formulário de candidatura, tendo em vista uma informação de detalhe a respeito da estratégia e plano de atividades ou do curriculum da entidade.

Artigo 12º

Verificação e motivos de exclusão

1. A verificação das candidaturas consiste na análise dos elementos que integram a candidatura e da sua conformidade com os requisitos e condições definidas nas Normas ou outros que venham a ser fixados em aviso de abertura.
2. Só são admitidas a concurso as candidaturas que sejam apresentadas dentro do prazo, nos termos do disposto no artigo anterior, com os formulários devidamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos.



3. São excluídas, por decisão fundamentada, as candidaturas que, pela sua natureza ou pelo seu carácter exclusivamente lucrativo, não se insiram nos objetivos de interesse público e de cumprimento de serviço público.

Artigo 13º

Audiência de Interessados

1. Os candidatos excluídos nos termos do artigo anterior são notificados da respetiva exclusão para efeitos de audiência dos interessados, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de Janeiro.
2. As notificações aos candidatos são efetuadas por correio eletrónico sendo que, para efeitos de contagem do prazo de 10 dias para se pronunciarem, será considerada a data do recibo de entrega.
3. Decorrido o prazo da audiência dos interessados serão analisadas as pronúncias, se as houver, seguindo-se a notificação dos candidatos não admitidos.

Artigo 14º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas e avaliadas, no prazo de 60 dias (úteis) a contar da data limite para apresentação de candidaturas, por uma Comissão de Avaliação designada pela Câmara Municipal, sob proposta do Vereador da Cultura, que a presidirá.
2. A Câmara Municipal de Viseu pode, a todo o tempo, solicitar às entidades candidatas a apresentação de documentos adicionais que a Comissão de Avaliação considere necessários.
3. A apreciação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios aplicáveis a cada linha de apoio:
 - a) PROGRAMAR
 - i) Qualidade e Inovação – 30%
 - ii) Adequação curricular da entidade ao projeto – 20%



- iii) Sustentabilidade económico-financeira – 20%
 - iv) Descentralização e contributo para o equilíbrio sazonal na agenda de ações – 20%
 - v) Envolvimento de atores locais – 10%
- b) REVITALIZAR
- i) Qualidade e Inovação – 50%
 - ii) Adequação curricular da equipa técnica ao projeto – 25%
 - iii) Relevância do conteúdo educativo – 25%
- c) ANIMAR
- i) Qualidade e diferenciação da proposta artística – 40%
 - ii) Adequação curricular ao projeto – 20%
 - iii) Sustentabilidade económico-financeira – 20%
 - iv) Relevância dos equipamentos culturais e sítios patrimoniais na estratégia municipal – 20%
- d) CRIAR
- i) Qualidade e inovação – 50%
 - ii) Potencial de valorização económica – 25%
 - iii) Orientação dos conteúdos para famílias e públicos infantojuvenis – 25%
4. Os critérios referidos nas alíneas do número anterior são pontuados numa escala de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada, representando a maior adequação do projeto ao critério em análise.
5. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios aplicáveis, conforme n.º 2 do presente artigo, e considerando as respetivas ponderações, com a seguinte fórmula de cálculo:
- a) Programar
 $PF \% = (a) \times 30 \% + b) \times 20 \% + c) \times 20 \% + d) \times 20 \% + e) \times 10 \%) / 20$
 - b) Revitalizar
 $PF \% = (a) \times 50 \% + b) \times 25 \% + c) \times 25 \% / 20$
 - c) Animar
 $PF \% = (a) \times 40 \% + b) \times 20 \% + c) \times 20 \% + d) \times 20 \% / 20$



d) Criar

$$PF \% = (a) \times 50 \% + b) \times 25 \% + c) \times 25 \% / 20$$

Em que "PF" % é a pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100%) e a), b), c) e d) a pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 2.

5. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não considerar elegível para apoio candidaturas com pontuação final igual ou inferior a 75 pontos.
6. As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada. Essa listagem, as pontuações globais e as pontuações específicas desagregadas por critério serão publicadas na página de Internet do Município.

Artigo 15º

Projeto de decisão e decisão final

1. A Comissão de Avaliação deliberará sobre as candidaturas, lavrando ata fundamentada contendo as seguintes menções:
 - a) A avaliação de cada candidatura;
 - b) Totais da pontuação obtida em cada critério;
 - c) Propostas de decisão à Câmara Municipal.
2. A Comissão de Avaliação poderá recomendar, em sede de projeto de decisão a apresentar à Câmara, ajustamentos aos envelopes de apoio fixados, tendo em vista maximizar a aplicação dos recursos disponíveis.
3. Os projetos de decisão da Comissão de Avaliação são submetidos à Câmara Municipal, notificados aos candidatos por correio eletrónico e tornados públicos através da página eletrónica do Município iniciando-se, no dia útil seguinte à receção da notificação, o prazo relativo à audiência dos interessados aferido pelo recibo de entrega ao candidato.
4. Decorrido o prazo da audiência dos interessados serão analisadas as pronúncias, se as houver, pela Comissão de Avaliação seguindo-se a notificação dos candidatos.



5. Caso não haja lugar à alteração do “Projeto de Decisão” este constituirá a “Decisão Final”, prevalecendo as deliberações anteriormente tomadas pela Comissão de Avaliação, lavradas em ata.
6. A decisão final, com a lista de apoios a conceder, é proferida pela Câmara Municipal sendo, posteriormente, notificada a cada um dos candidatos e tornada pública através de aviso na página eletrónica do Município.

Artigo 16º

Entrega de documentação

1. Os candidatos selecionados entregam, com a devida adaptação, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação prevista no n.º 4 do artigo anterior, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor;
 - b) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta;
 - c) Quando aplicável, documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, para as atividades a desenvolver, ou declaração de honra que o ateste;
 - d) Documentos comprovativos das licenças exigidas para o exercício da atividade, ou declaração de honra que o ateste;
 - e) Informação relativa a eventuais ajustamentos ao projeto de atividades e previsão orçamental, sem desvirtuar as características que presidiram à atribuição do apoio financeiro;
 - f) Documentação comprovativa de apoios e financiamentos.
2. As entidades beneficiárias que violem as obrigações decorrentes do disposto nos números anteriores ficam impedidas de apresentar candidatura aos procedimentos concursais abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.



CAPÍTULO V

Formalização do apoio

Artigo 17º

Protocolo de Cooperação

1. O apoio às entidades beneficiárias é formalizado mediante contrato, identificado como “Protocolo de Cooperação” celebrado entre as entidades beneficiárias de apoio e o Município de Viseu.
2. O Protocolo de Cooperação contém, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Objeto;
 - b) Tipologia de Apoios, quantificação e respetivo faseamento;
 - c) Direitos e obrigações de cada uma das partes;
 - d) Consequências e penalizações face a situações de incumprimento;
 - e) Período de vigência;
3. A celebração de protocolo de cooperação e a consequente disponibilização dos apoios ficam dependentes da entrega, no prazo estipulado, da documentação indicada no n.º 1, do artigo 16º.
4. O apoio quadrienal relativo ao “Teatro Viriato” é formalizado através de protocolo entre o Município e o Centro de Artes do Espetáculo de Viseu (CAEV) e de acordo tripartido de financiamento com o Ministério da Cultura.

Artigo 18º

Acompanhamento e avaliação

- e) A execução do Protocolo de Cooperação é objeto de acompanhamento e de avaliação, que consistem na verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que justificaram a atribuição dos apoios, no controlo da gestão e da execução financeira e na validação de indicadores de atividade apresentados pelas entidades beneficiárias.
- f) O acompanhamento e a avaliação da execução do protocolo competem aos serviços técnicos da unidade orgânica da Câmara Municipal de Viseu com competências na área da Cultura.



- g) As entidades beneficiárias enviam à Câmara Municipal um relatório da atividade e contas, com a periodicidade definida no seu protocolo, elaborado nos termos seguintes:
- a) Análise sobre a concretização do projeto, com descrição e evidências das ações realizadas, explanação e justificação de desvios de planeamento, e impactos junto dos públicos;
 - b) Análise da consistência e viabilidade do projeto de gestão e execução financeira, nomeadamente em termos do cumprimento dos objetivos e adequação dos recursos à concretização do projeto;
 - c) Cópia dos documentos de todas as despesas efetuadas justificativos do apoio financeiro atribuído;
 - d) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do cumprimento dos objetivos artísticos e da execução orçamental (registo fotográfico e/ou vídeo; suporte(s) gráfico(s) de comunicação/promoção/divulgação; clipping de *media* da ação).
- h) A Câmara Municipal de Viseu pode, a todo o tempo, exigir às entidades beneficiárias apresentação de documentos adicionais que considere necessários para o acompanhamento e avaliação da execução do protocolo.
- i) As entidades beneficiárias que violem as obrigações decorrentes do disposto nos números anteriores ficam impedidas de apresentar candidatura aos procedimentos concursais abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19º

Esclarecimentos

Os esclarecimentos relativos à interpretação e aplicação das normas poderão ser solicitados, por escrito, para cultura@cmviseu.pt



Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos nas presentes Normas do Programa de Apoios do Município “Viseu Cultura” serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Viseu.